



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Lei Nº 313/2017, de 10 de novembro de 2017.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação FME do município de Trizidela do Vale/MA, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do orçamento geral do município.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente a Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário (a) Municipal juntamente com um Tesoureiro.

**Art. 5º** - A nomeação do Gestor e do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação será realizada através de ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - São atribuições do Gestor:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

III – Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

IV – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V – Manter controles necessários à execução do orçamento dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

VI - Interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME;

VII – Coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Encaminhar até 30 dias após o encerramento de cada mês ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações das receitas e despesas;

**Art. 7º - São receitas do Fundo:**

I – receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II – Transferências automáticas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – Rendimentos de aplicações financeiras;

IV – Transferências que o município tenha direito a receber por força de Convênio no setor;

V – Outras receitas não relacionadas ao item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**Parágrafo Único** – As receitas descritas neste artigo depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento de crédito.

**Art. 8º** - A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituiria de:

I – Financiamento total e/ou parcial de programas integrados da Educação desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º desta Lei;

III – pagamento de prestação de serviços a entidades de direito privado para execução dos programas ou projetos específicos do setor de Educação;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na área de educação do município;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano da educação;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações de Educação.

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade;

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas da contabilidade aplicada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -MA

**Art. 11º** - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão

§ 2º - Entende-se por Relatórios de Gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FME e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados também ao setor de contabilidade do município para a devida consolidação e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado no prazo legal.

**Art. 12** – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE – MA.

Ofício nº 231/2017 – GP.

Trizidela do Vale (MA), 27 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor  
**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Assunto: Encaminhando Lei.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a Lei Municipal nº 313/2017 de 10 de novembro, que cria o Fundo Municipal de Educação – FME, a Lei Municipal nº 314/2017 de 22 de novembro que dispõe sobre abertura de Créditos Suplementares do Orçamento Municipal no exercício 2017 e Lei Municipal nº 315/2017 de 22 de novembro que dispõe sobre a Criação da Secretaria de Segurança e Cidadania do Município, conforme em anexo

Atenciosamente.

  
**Maria Vanusa Inácio Pereira Leite**  
Chefe de Gabinete